

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar Nº / 2012
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 56 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no *caput* do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei complementar que ***“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 386, de 05 de Março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei complementar visa à melhor adequação da norma as exigências administrativas da Instituição.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrante da segurança pública do Estado, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A busca incessante pela melhoria na estrutura organizacional das Instituições é necessária devido as constantes demandas ocasionadas em razão da diversidade de competências legalmente atribuídas, no caso em tela a Polícia Militar que tem de se estruturar a fim de acompanhar o crescimento e a evolução de nosso Estado, bem como, cumprir com todas as suas atribuições Constitucionais.

Concluindo, ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão os motivos que impõe o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrarão ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências.

Certo de que a proposta merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2012.

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Governador do Estado em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 386, de 05 de Março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 386, de 05 de Março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 A Assessoria Especial Institucional é responsável em subsidiar, apoiar e auxiliar o Comandante Geral, em assuntos de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.”

Art. 2º Fica alterado o § 4º do Art. 21 da Lei Complementar nº 386, de 05 de Março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

(...)

§ 4º A agregação não ensejará abertura de vagas para efeito de promoção, exceto nos casos dos incisos III, IV, VIII e IX, nos quais o ato de agregação do Assessor Militar mais antigo de cada órgão citado acarretará abertura de vagas no respectivo Quadro de Oficiais, desde que expressamente autorizados pelo Governador do Estado.”

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo único no Art. 113 da Lei Complementar nº 231, de 15 de Dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

(...)

Parágrafo único. A previsão do inciso I deste artigo não incidirá no oficial da ativa do último posto quando no exercício das funções de Comandante Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiro Militar, que ensejará abertura de

vaga no seu Quadro desde que expressamente autorizado pelo Governador do Estado.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Governador do Estado em exercício